



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.857, de 03 de janeiro de 2023.

Institui no município de Taquaritinga-SP, o uso do “Colar de Girassol” como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiência não visível, que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.857/2022, de autoria da Vereadora Mirian Ponzio:

Art. 1º. Fica instituído o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências não-visíveis.

Art. 2º. Para os fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I - pessoa com deficiência não-visível: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente;

II - colar de girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Art. 3º. As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso do colar de girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e humanizado, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Gozarão do mesmo benefício as pessoas com deficiência não-visível que forem portadoras da carteira de identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA), na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 4.780, de 23 de novembro de 2021.

Art. 4º. As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas a que se referem esta Lei.

Art. 5º. O uso do colar de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências não-visíveis, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo único. -O uso do colar de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 6º. Os estabelecimentos públicos e privados farão no que couber a orientação aos seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências não-visíveis, a partir do uso do colar de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

1



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º. Poderão as Secretarias Municipais competentes em conjunto com instituições públicas ou privadas e o comércio local promoverem campanhas de conscientização, bem como a afixação de cartazes informativos nos respectivos prédios.

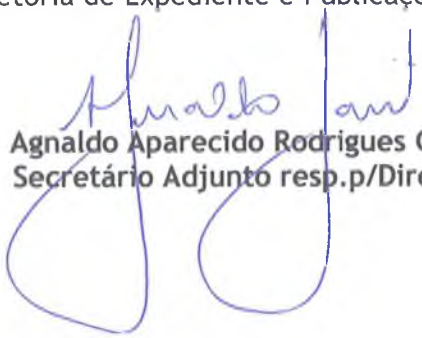
Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 03 de janeiro de 2023.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria